

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS CNPJ: 18.148.649/0001-10

JUSTIFICATIVA: Chamada Pública por credenciamento de Pessoa Jurídica e Física, para prestação de serviços aos programas da REDE SUAS, em atendimento à solicitação de Ação Social deste Município, visto que a demanda da Assistência Social se apresenta demasiadamente grande, necessitando de prestadores que possam atuar em tal serviço aos munícipes deste Município de Belterra-PA pelo período de 12 meses.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social está realizando o Processo Licitatório *conforme objeto acima*, devido a demanda do município a cada dia estar aumentando, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
- II o amparo às crianças e adolescentes carentes:
- III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder público dê total suporte a assistência social a população em geral, diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento devido o município não possuir a quantidade suficiente que possa estar atendendo todo o município em unidades de referência. Não é possível operar o sistema, com a sua complexidade, sem quadros de pessoal qualificados para o exercício de suas responsabilidades. Fortes investimentos em recursos humanos tornam-se absolutamente necessários para garantir o aprimoramento da gestão e a qualidade das ofertas do SUAS. É nesse sentido que a Lei 12.435/2011, que altera a Lei 8.742/1993, ao incluir o Art. 6°- E em sua redação, potencializa o processo de aprimoramento do SUAS, mediante a possibilidade de pagamento, com recursos do cofinanciamento federal, de servidores públicos que atuam na efetivação da Política, compondo as equipes de referência das Proteções Sociais Básica e Especial. Isso significa um aporte e incentivo aos entes federados na consolidação de suas equipes de referência e na profissionalização da Assistência Social, mediante formação e manutenção de quadros estáveis, próprios e específicos, garantindo a continuidade

Quillon



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS

CNPJ: 18.148.649/0001-10



dos serviços e benefícios socioassistenciais. Tal solicitação tem o objetivo de viabilizar as ações, possibilitando que os setores vinculados a SEMTEPS possam também desenvolver suas ações, proporcionando melhor qualidade nos programas referenciados. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS- CNPJ: 18.148.649/0001-10, Lei nº 8.742 de 1993 Artigo 6° -E1. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS. Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS com a alteração da Lei nº 8.742/1993 pela Lei nº 12.435/2011 passou-se a ser permitido que os municípios, Estados e Distrito Federal realizem o pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, por meio dos repasses regulares e automáticos operados a fundo. Ressalta-se que este processo é baseado nas resoluções de nº Art. 1, parágrafo único, resolução nº 17/2011 do CNAS, Art. 6º, III resolução nº 09/2014 do CNAS.

Sem mais nada para o momento reiteramos que tal processo ajudará as demandas do município não causando danos aos usuários e ao poder público.

Atenciosamente

Belterra – PA, 16 de Fevereiro de 2021.

ORDELEY MOACIR DIAS

Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social Decreto 05/2021